



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BANCO MUNDIAL

**BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO – BIRD**

**PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E
EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE –
PROGESTÃO/SE**

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE DOAÇÃO: TF0C8906-BR

REFERÊNCIA STEP: BR-SEFAZ-520498-CS-INDV

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

**SELEÇÃO CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL ARQUITETO
DE SOLUÇÕES ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA DE SOLUÇÕES,
ARQUITETURA CORPORATIVA, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS,
ENGENHARIA DE SOFTWARE, GOVERNANÇA DE TIC E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ANTECEDENTES E CONTEXTO

O Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Sergipe – PROGESTÃO/SE constitui uma iniciativa estratégica do Governo do Estado de Sergipe, financiada pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, doravante denominado Banco Mundial, com o propósito de fortalecer a capacidade institucional do Estado, promover a modernização da gestão pública e contribuir para a sustentabilidade fiscal por meio da melhoria da eficiência, da eficácia e da qualidade do gasto público.

O PROGESTÃO integra uma agenda nacional de apoio aos estados brasileiros, concebida pelo Banco Mundial para fomentar reformas estruturantes e investimentos voltados ao aprimoramento da governança pública, da gestão financeira e da capacidade de planejamento, monitoramento e execução das políticas públicas. Sua implementação busca impulsionar a transformação digital da administração pública, fortalecer mecanismos de governança, ampliar a integração entre processos institucionais e promover a utilização de informações qualificadas para subsidiar a tomada de decisão.

As tratativas para adesão do Estado de Sergipe ao Programa tiveram início em 2025, a partir da Resolução COFIEX/MPO nº 46/2025, que autorizou o prosseguimento das negociações junto ao Banco Mundial. Após a conclusão das etapas de preparação e estruturação do Programa, foi aprovada a utilização de recursos de doação destinados à fase inicial de implementação, tendo o PROGESTÃO/SE alcançado sua efetividade em 12 de setembro de 2025.

Os investimentos previstos no âmbito do Programa destinam-se ao fortalecimento institucional, à modernização administrativa e à implantação de soluções tecnológicas capazes de promover ganhos permanentes de eficiência, transparência, controle e qualidade do gasto público. As iniciativas apoiadas resultam de diagnósticos setoriais realizados pelo Banco Mundial em conjunto com as equipes técnicas estaduais, contemplando áreas estratégicas da administração pública, entre elas a Educação.

No âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED, o



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROGESTÃO contempla iniciativas voltadas à modernização dos sistemas de gestão e ao aperfeiçoamento dos processos institucionais relacionados à gestão escolar e de recursos humanos, à gestão da infraestrutura física da rede estadual de ensino e obras, bem como à gestão financeira e de custos. Essas iniciativas possuem caráter estruturante e visam ampliar a integração entre processos, sistemas de informação e bases de dados, fortalecendo a governança institucional e a capacidade de planejamento, monitoramento e tomada de decisão.

Os levantamentos realizados durante a preparação do Programa evidenciaram oportunidades de aprimoramento relacionadas ao mapeamento e redesenho de processos, à padronização de procedimentos, ao levantamento de requisitos de negócio, à evolução da arquitetura dos sistemas de informação, à integração entre aplicações, à qualidade dos dados e à interoperabilidade das soluções tecnológicas. Nesse contexto, destaca-se o Sistema Integrado Administrativo Educacional – SIAE, plataforma corporativa que reúne os principais sistemas de gestão da SEED, incluindo módulos voltados à gestão acadêmica, administrativa, financeira e de apoio à gestão educacional. A modernização dessa plataforma e de seus módulos, bem como sua integração com futuras soluções tecnológicas, constitui um dos elementos estruturantes das ações previstas no âmbito do PROGESTÃO/SE.

Diante da complexidade técnica das iniciativas previstas, da necessidade de integração entre múltiplas áreas da Secretaria e da relevância estratégica das entregas esperadas para a modernização da gestão educacional, torna-se necessária a contratação de Consultor Individual especializado em Arquitetura de Soluções, Arquitetura Corporativa, Integração de Sistemas, Engenharia de Software, Governança de TIC e Transformação Digital, para prestar apoio técnico especializado à Secretaria de Estado da Educação na definição da arquitetura das soluções de tecnologia da informação, promovendo a integração entre sistemas corporativos, bases de dados e serviços digitais, em conformidade com as diretrizes do PROGESTÃO/SE.

A disponibilização desse profissional permitirá ampliar a capacidade técnica da Secretaria para definir a arquitetura tecnológica das soluções, projetar integrações entre



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

sistemas, estruturar modelos de interoperabilidade, especificar requisitos funcionais e não funcionais, elaborar as especificações técnicas das futuras contratações e acompanhar tecnicamente sua implementação. Sua atuação complementar a do Consultor Arquiteto de Projetos, responsável pela arquitetura de negócio, processos institucionais, governança e requisitos de negócio, assegurando que as soluções tecnológicas sejam concebidas em conformidade com as necessidades institucionais da SEED, os requisitos de negócio definidos e os objetivos estratégicos do PROGESTÃO/SE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A implementação das ações previstas no âmbito do PROGESTÃO/SE demanda conhecimentos técnicos especializados em arquitetura de soluções, engenharia de software, integração de sistemas e governança de tecnologia da informação, considerando a complexidade das iniciativas de transformação digital, a necessidade de integração entre múltiplos sistemas corporativos da Secretaria de Estado da Educação e a relevância estratégica das soluções tecnológicas para a modernização da gestão educacional. As iniciativas previstas exigem a definição de arquiteturas tecnológicas aderentes às necessidades institucionais, a especificação de requisitos funcionais e não funcionais, a modelagem das integrações entre sistemas, a definição de padrões de interoperabilidade, arquitetura de dados e segurança da informação, bem como a elaboração das especificações técnicas necessárias às futuras contratações, observadas as melhores práticas de arquitetura corporativa, governança de TIC e transformação digital.

Nesse contexto, a contratação de Consultor Individual Arquiteto de Soluções, com experiência comprovada em arquitetura corporativa, engenharia de software, integração de sistemas, arquitetura de dados, governança de tecnologia da informação e transformação digital, tem por finalidade prestar apoio técnico especializado à Secretaria de Estado da Educação na concepção, definição e documentação da arquitetura tecnológica das iniciativas relacionadas à gestão escolar e de recursos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

humanos, à gestão da infraestrutura escolar e obras e à gestão financeira e de custos. O consultor atuará de forma integrada com a Unidade de Gestão do Programa - UGP – UGP, com as áreas técnicas da SEED e com o Consultor Arquiteto de Projetos, promovendo o alinhamento entre a arquitetura tecnológica das soluções, os requisitos de negócio, os processos institucionais e os objetivos estratégicos do PROGESTÃO/SE, contribuindo para a elaboração das especificações técnicas, definição dos padrões tecnológicos, integração entre sistemas e estruturação das futuras contratações.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Consultor Individual especializado em Arquitetura de Soluções, Arquitetura Corporativa, Integração de Sistemas, Engenharia de Software, Arquitetura de Dados, Governança de Tecnologia da Informação e Transformação Digital para prestar apoio técnico à Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED na definição, planejamento, estruturação e acompanhamento da arquitetura tecnológica das iniciativas previstas no Componente 2 – Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos, Subcomponente 2.2 – Racionalização do Gasto na Educação, Produto 12 – Modernização dos Sistemas de Gestão da Educação, mediante a elaboração da arquitetura das soluções, definição de padrões tecnológicos, especificação de requisitos funcionais e não funcionais, modelagem das integrações entre sistemas, definição da arquitetura de dados, elaboração de especificações técnicas e apoio à estruturação das futuras contratações, abrangendo as áreas de Gestão Escolar e Recursos Humanos, Gestão da Infraestrutura Escolar e Obras e Gestão Financeira e de Custos.

A consultoria terá como foco o fortalecimento da arquitetura tecnológica dos sistemas corporativos da Secretaria, promovendo o alinhamento entre os requisitos de negócio, a arquitetura das soluções, os padrões tecnológicos, a interoperabilidade entre sistemas, a integração de dados e as iniciativas de transformação digital previstas no âmbito do PROGESTÃO/SE, produzindo os artefatos técnicos necessários à contratação, desenvolvimento, implantação, evolução e sustentação das soluções de tecnologia da informação.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O Consultor atuará de forma integrada com a Unidade de Gestão do Programa - SEFAZ – UGP, com as áreas técnicas da SEED e com o Consultor Arquiteto de Projetos, responsável pela arquitetura de negócio, pelos processos institucionais, pela governança organizacional e pelos requisitos de negócio, assegurando que a arquitetura tecnológica das soluções permaneça aderente às necessidades institucionais, aos objetivos estratégicos da Secretaria, às diretrizes do PROGESTÃO/SE e às melhores práticas de arquitetura corporativa e engenharia de software.

A presente contratação possui natureza estratégica e estruturante, destinando-se a fortalecer a capacidade institucional da Secretaria para planejar, especificar, integrar e evoluir seu ambiente tecnológico, promovendo a modernização dos sistemas corporativos, a interoperabilidade entre aplicações, a padronização da arquitetura tecnológica, a melhoria da qualidade e da segurança das informações, o aumento da eficiência operacional e a racionalização do gasto público, em consonância com os objetivos estratégicos do PROGESTÃO/SE e com as diretrizes do Banco Mundial.

3.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O objetivo da consultoria é fortalecer a capacidade institucional da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED para planejar, definir, estruturar e acompanhar a arquitetura tecnológica das iniciativas de modernização da gestão educacional, mediante apoio técnico especializado em arquitetura de soluções, arquitetura corporativa, integração de sistemas, engenharia de software, arquitetura de dados, governança de tecnologia da informação e transformação digital, contribuindo para a evolução dos sistemas corporativos e para a estruturação das futuras contratações previstas no âmbito do PROGESTÃO/SE.

Os trabalhos deverão abranger as iniciativas relacionadas à Gestão Escolar e de Recursos Humanos, à Gestão da Infraestrutura Escolar e Obras e à Gestão Financeira e de Custos, considerando a integração entre aplicações, bases de dados, serviços digitais e sistemas corporativos da Secretaria, em especial o Sistema Integrado Administrativo Educacional – SIAE e as demais soluções de tecnologia da informação utilizadas pela



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEED.

A consultoria compreenderá a definição da arquitetura das soluções tecnológicas, a especificação de requisitos funcionais e não funcionais, a modelagem das integrações entre sistemas, a definição da arquitetura de dados, dos padrões de interoperabilidade, dos requisitos de segurança da informação, desempenho, escalabilidade e disponibilidade, bem como a elaboração dos artefatos técnicos necessários à contratação, desenvolvimento, implantação e evolução das soluções de tecnologia da informação.

Os trabalhos deverão contemplar, entre outros aspectos, a arquitetura tecnológica das soluções destinadas ao planejamento da rede escolar, à gestão acadêmica, matrícula e enturmação de estudantes, dimensionamento da força de trabalho docente, contratação, lotação e movimentação de servidores, gestão da infraestrutura física das unidades escolares e dos contratos de obras, gestão financeira e de custos da educação, bem como dos demais sistemas corporativos e soluções digitais que apoiam os processos administrativos da Secretaria.

A consultoria também deverá apoiar a definição de padrões tecnológicos, modelos de integração, arquitetura corporativa, arquitetura de dados, diretrizes para interoperabilidade, governança de tecnologia da informação, padrões de desenvolvimento, critérios de segurança da informação, mecanismos de monitoramento das soluções e diretrizes para evolução tecnológica, promovendo o alinhamento entre os objetivos institucionais da SEED, os requisitos de negócio e as iniciativas de transformação digital previstas no PROGESTÃO/SE.

Compete ainda ao Consultor elaborar ou apoiar tecnicamente a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, especificações técnicas, arquitetura das soluções, estimativas de esforço, matrizes de riscos técnicos, cronogramas e demais documentos necessários às futuras contratações, assegurando que esses instrumentos reflitam adequadamente a arquitetura tecnológica necessária ao atendimento das necessidades institucionais identificadas durante os levantamentos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

conduzidos pela Secretaria.

O Consultor Arquiteto de Soluções atuará de forma integrada com a Unidade de Gestão do Programa – UGP, com as áreas técnicas da SEED e com o Consultor Arquiteto de Projetos, responsável pela arquitetura de negócio, processos institucionais, governança organizacional e requisitos de negócio, transformando esses insumos em arquiteturas tecnológicas, modelos de integração, especificações técnicas e demais artefatos necessários ao desenvolvimento, contratação, implantação e evolução das soluções de tecnologia da informação.

Espera-se como resultado da consultoria o fortalecimento da capacidade institucional da SEED para planejar, especificar, integrar, modernizar e evoluir seu ambiente tecnológico, promovendo a padronização da arquitetura corporativa, a interoperabilidade entre sistemas, a melhoria da qualidade e da segurança das informações, a integração entre aplicações e bases de dados, a qualificação das futuras contratações de tecnologia da informação e o aumento da eficiência da gestão educacional, contribuindo para a racionalização do gasto público e para o alcance dos objetivos estratégicos do PROGESTÃO/SE.

A execução das atividades e a entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência constituem responsabilidade do Consultor, que atuará com autonomia técnica, observadas as diretrizes da Unidade de Gestão do Programa - UGP, os normativos do Banco Mundial e as melhores práticas de arquitetura corporativa, arquitetura de soluções, engenharia de software, governança de tecnologia da informação e transformação digital, em permanente articulação com o Consultor Arquiteto de Projetos e com as equipes técnicas da Secretaria de Estado da Educação.

3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

O Consultor Individual Arquiteto de Soluções deverá desenvolver, entre outras correlatas e compatíveis com o objeto da contratação, as seguintes atividades:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) Elaborar o Plano de Trabalho da consultoria, definindo metodologia, cronograma, estratégia de execução, arquitetura dos produtos, instrumentos de acompanhamento e mecanismos de interação com a Unidade de Gestão do Programa – UGP e com as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Educação.
- b) Realizar diagnóstico da arquitetura tecnológica existente, identificando os sistemas corporativos, aplicações, bases de dados, integrações, infraestrutura lógica, padrões tecnológicos, limitações, riscos, oportunidades de melhoria e necessidades de evolução do ambiente tecnológico da SEED.
- c) Definir a arquitetura das soluções de tecnologia da informação necessárias às iniciativas contempladas pelo PROGESTÃO/SE, estabelecendo princípios arquiteturais, componentes, serviços, integrações, padrões tecnológicos e diretrizes para sua implementação.
- d) Especificar e documentar os requisitos funcionais e não funcionais das soluções tecnológicas, considerando aspectos de desempenho, escalabilidade, disponibilidade, segurança da informação, interoperabilidade, usabilidade, acessibilidade, rastreabilidade e manutenção.
- e) Projetar e documentar a arquitetura de integração entre sistemas corporativos, aplicações, serviços e bases de dados, definindo modelos de interoperabilidade, APIs, mecanismos de comunicação, padrões de troca de informações e estratégias de sincronização de dados.
- f) Definir a arquitetura de dados das soluções, incluindo modelos conceituais e lógicos, diretrizes para qualidade e governança dos dados, padrões de interoperabilidade, mecanismos de compartilhamento de informações e integração entre bases corporativas.
- g) Elaborar a documentação técnica necessária às futuras contratações, incluindo especificações técnicas, arquitetura das soluções, requisitos técnicos, critérios de desempenho, requisitos de integração, padrões tecnológicos, matrizes de riscos técnicos, critérios de homologação e demais documentos necessários à instrução dos processos de contratação previstos no PROGESTÃO/SE.
- h) Apoiar tecnicamente a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TdR), estimativas de esforço, cronogramas, critérios de aceitação e demais instrumentos técnicos relacionados às futuras contratações de soluções de tecnologia da informação.
- i) Atuar de forma integrada com o Consultor Arquiteto de Projetos, transformando os requisitos de negócio, processos institucionais, regras de negócio e modelos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de governança em soluções tecnológicas aderentes às necessidades institucionais da Secretaria.

- j) Apoiar tecnicamente as fases de contratação, desenvolvimento, integração, homologação, implantação e evolução das soluções tecnológicas, avaliando a conformidade da arquitetura implementada com as especificações técnicas, os padrões definidos e os requisitos institucionais.
- k) Apoiar a definição de padrões de arquitetura corporativa, engenharia de software, integração entre sistemas, governança de tecnologia da informação, segurança da informação, desenvolvimento de software e boas práticas para evolução do ambiente tecnológico da Secretaria.
- l) Elaborar diagramas de arquitetura, modelos de integração, documentos técnicos, pareceres, apresentações executivas, especificações funcionais, especificações técnicas e demais artefatos necessários ao acompanhamento e à execução da consultoria.
- m) Promover a transferência de conhecimento às equipes técnicas da Secretaria, disseminando boas práticas relacionadas à arquitetura corporativa, arquitetura de soluções, integração de sistemas, engenharia de software, governança de TIC e transformação digital.
- n) Executar outras atividades técnicas correlatas ao objeto desta consultoria, compatíveis com sua formação e especialização, desde que demandadas pela Secretaria de Estado da Educação ou pela Unidade de Gestão do Programa - UGP e relacionadas às ações previstas no PROGESTÃO/SE.
- o) Apoiar a definição, implantação e evolução da Arquitetura Corporativa da Secretaria, promovendo o alinhamento entre estratégia institucional, processos de negócio, dados, aplicações, infraestrutura tecnológica e segurança da informação, observando boas práticas e frameworks de mercado.
- p) Elaborar roadmaps tecnológicos e planos de evolução da arquitetura das soluções, definindo etapas de implantação, dependências, prioridades, riscos, marcos de entrega e estratégias de modernização do ambiente tecnológico.
- q) Definir diretrizes para adoção de soluções em nuvem, arquiteturas híbridas e serviços digitais, considerando aspectos de desempenho, disponibilidade, escalabilidade, continuidade dos serviços, custos e conformidade com as diretrizes institucionais.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- r) Incorporar princípios de segurança da informação, privacidade, proteção de dados pessoais e conformidade regulatória desde a concepção das soluções (Security by Design e Privacy by Design), observando a legislação vigente e as políticas institucionais.
- s) Apoiar a definição de diretrizes de governança de dados, qualidade da informação, interoperabilidade, catalogação de dados, compartilhamento seguro de informações e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- t) Avaliar tecnologias, plataformas, ferramentas, frameworks e soluções de mercado, elaborando estudos comparativos, pareceres técnicos e recomendações para subsidiar decisões relacionadas às futuras aquisições e à evolução tecnológica da Secretaria.
- u) Definir estratégias para interoperabilidade entre sistemas governamentais, plataformas corporativas, serviços digitais e soluções de terceiros, promovendo padronização tecnológica e reutilização de componentes.
- v) Apoiar a definição de padrões, políticas e mecanismos de governança para gestão do ciclo de vida das soluções tecnológicas, incluindo gestão de versões, arquitetura de referência, controle de mudanças e evolução tecnológica.
- w) Realizar análises de impacto arquitetural decorrentes de novas demandas, mudanças regulatórias, evolução tecnológica ou necessidades institucionais, propondo soluções que assegurem sustentabilidade, escalabilidade e continuidade dos serviços.
- x) Assessorar tecnicamente os processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), participando da análise técnica de propostas, esclarecimento de dúvidas, avaliação de conformidade das soluções ofertadas e apoio à fiscalização contratual, quando solicitado.
- y) Definir diretrizes para monitoramento, observabilidade, desempenho, disponibilidade e capacidade das soluções tecnológicas, propondo indicadores, métricas e mecanismos para acompanhamento da qualidade dos serviços digitais.
- z) Apoiar a definição da arquitetura para utilização de soluções baseadas em Inteligência Artificial, automação, analytics, Business Intelligence (BI), interoperabilidade de dados e tecnologias emergentes, observando aspectos éticos, legais, técnicos e de governança.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O conjunto de atividades descrito neste Termo de Referência não possui caráter exaustivo, podendo ser complementado ao longo da execução contratual, desde que as atividades adicionais guardem compatibilidade com o objeto da contratação, com o perfil profissional requerido e com os objetivos do Programa.

As atividades previstas deverão ser executadas de forma a assegurar a adequada definição da arquitetura tecnológica, a integração entre sistemas, a elaboração das especificações técnicas, a estruturação das futuras contratações e o acompanhamento técnico das iniciativas previstas no Subcomponente 2.2 – Racionalização do Gasto na Educação, Produto 12 – Modernização dos Sistemas de Gestão da Educação. Espera-se que os produtos desenvolvidos contribuam para o fortalecimento da arquitetura corporativa da Secretaria de Estado da Educação, para a evolução dos sistemas de informação, para a interoperabilidade entre aplicações, para a melhoria da qualidade e da segurança dos dados, para a qualificação das futuras contratações de tecnologia da informação, para a racionalização do gasto público e para o alcance dos resultados pactuados entre o Estado de Sergipe e o Banco Mundial.

O Consultor deverá observar, em todas as suas atividades, as diretrizes estabelecidas pelo Banco Mundial, os normativos do PROGESTÃO/SE, os princípios da administração pública e as melhores práticas de arquitetura corporativa, arquitetura de soluções, engenharia de software, integração de sistemas, governança de tecnologia da informação, segurança da informação e transformação digital. Deverá, ainda, atuar de forma articulada com a Unidade de Gestão do Programa - UGP, com as áreas técnicas da Secretaria e com o Consultor Arquiteto de Projetos, de modo a assegurar o alinhamento entre a arquitetura tecnológica das soluções, os processos de negócio, os requisitos institucionais e os objetivos estratégicos da SEED.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4. RELATÓRIOS

Ao longo da execução dos serviços, o consultor deverá apresentar, como elementos de materialização e evidência dos serviços prestados, os seguintes relatórios:

- a) Relatório Inicial, contendo o Plano de Trabalho da Consultoria, com detalhamento da metodologia, cronograma, estratégia de execução e planejamento preliminar das atividades a serem desenvolvidas;
- b) Relatórios de Acompanhamento, contendo a descrição das atividades realizadas no período, documentos técnicos produzidos, principais resultados alcançados, quantitativo de horas executadas, riscos identificados e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- c) Relatório Final, consolidando as atividades desenvolvidas durante a execução da consultoria, os resultados alcançados, os documentos produzidos, as recomendações e as lições aprendidas.

Cabe ressaltar que os relatórios previstos nesta seção destinam-se exclusivamente à comprovação da execução dos serviços contratados, não se confundindo com os documentos técnicos, estudos, diagnósticos, especificações, termos de referência, pareceres, modelos, análises, artefatos e demais produtos elaborados no âmbito da execução das atividades previstas na Seção 3 – Objeto da Contratação e Escopo dos Serviços.

O Plano de Trabalho deverá detalhar o planejamento executivo da consultoria, incluindo cronograma de execução, marcos de entrega, documentos técnicos previstos, metodologia de trabalho, critérios de priorização e demais aspectos necessários ao acompanhamento da execução contratual, podendo ser atualizado durante a vigência do contrato, mediante aprovação da Unidade de Gestão do Programa – UGP.

Todos os relatórios deverão ser submetidos à análise e aprovação da equipe de gestão e fiscalização contratual.

O rol de relatórios previsto nesta seção não possui caráter exaustivo, podendo ser complementado por solicitação da UGP, desde que mantida compatibilidade com o



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

objeto da contratação.

Os relatórios e demais documentos produzidos deverão ser entregues em meio digital, observando os padrões definidos pela Unidade de Gestão do Programa.

5. SIGILO, DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O conteúdo dos documentos, relatórios, estudos, modelos, especificações técnicas, diagramas de arquitetura, artefatos de arquitetura corporativa, modelos de integração, arquiteturas de dados, códigos, protótipos, bases de dados e demais materiais produzidos no âmbito da presente consultoria não poderão ser divulgados a terceiros sem autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

Todas as informações, documentos e materiais produzidos em decorrência dos serviços objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante, incluindo diagnósticos da arquitetura tecnológica, modelos de arquitetura corporativa, arquiteturas de soluções, arquiteturas de integração, arquiteturas de dados, especificações técnicas, requisitos funcionais e não funcionais, diagramas, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, pareceres técnicos e demais produtos elaborados durante a execução da consultoria.

As informações e os materiais produzidos a partir dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Termo de Referência poderão ser utilizados, reproduzidos, adaptados e atualizados, total ou parcialmente, pela Contratante, inclusive após o encerramento do contrato, observada a legislação aplicável sobre direitos autorais e propriedade intelectual.

A publicação ou reprodução, total ou parcial, de documentos, artigos, trabalhos acadêmicos, apresentações em congressos, seminários, eventos técnicos ou científicos, ou qualquer outro material elaborado com base nas informações ou produtos resultantes desta consultoria dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

O Consultor deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos,



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

dados, códigos-fonte eventualmente disponibilizados, credenciais de acesso, configurações de infraestrutura, arquiteturas tecnológicas, conhecimentos técnicos e demais informações obtidas em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, observadas a legislação aplicável, as diretrizes do Banco Mundial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável, e as políticas de segurança da informação adotadas pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe.

O Consultor compromete-se a observar as diretrizes de segurança cibernética e de proteção dos ativos de informação da Secretaria, abstendo-se de utilizar, copiar, compartilhar ou armazenar, para fins alheios ao objeto desta consultoria, quaisquer códigos, configurações, credenciais, modelos arquiteturais ou demais informações técnicas de caráter restrito a que tenha acesso durante a execução dos serviços.

6. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência ordinária do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Contratante e aceitação do Contratado, observado o disposto neste Termo de Referência. O prazo de execução dos serviços será idêntico ao da vigência contratual.

Os contratos serão inicialmente financiados com recursos da Doação nº TF0C8906-BR. Após a assinatura do Contrato de Empréstimo, passarão a ser financiados com recursos deste, sem que a alteração da fonte de financiamento afete ou interrompa a vigência do contrato oriundo deste Termo de Referência.

Estima-se uma dedicação de até 132 (cento e trinta e dois) horas mensais para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, correspondentes, em média, a 6 (seis) horas diárias, totalizando até 1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro) horas durante a vigência ordinária do contrato.

A distribuição das horas de consultoria ocorrerá de acordo com o planejamento mensal definido pela Unidade de Gestão do Programa – UGP, em articulação com as



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

áreas técnicas da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED, podendo variar conforme a complexidade, a natureza e a demanda das atividades previstas neste Termo de Referência. A execução dos serviços será orientada pelas necessidades do PROGESTÃO/SE e pelos cronogramas das entregas pactuadas, não caracterizando vínculo empregatício ou jornada fixa de trabalho, sendo a remuneração devida exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas, atestadas e aprovadas pela Contratante.

Considerando a natureza estratégica e estruturante das atividades previstas, a execução da consultoria deverá observar o cronograma de implementação do Subcomponente 2.2 – Racionalização do Gasto na Educação, Produto 12 – Modernização dos Sistemas de Gestão da Educação, de modo a assegurar a tempestiva definição da arquitetura tecnológica das soluções, da arquitetura de integração entre sistemas, da arquitetura de dados, da elaboração das especificações técnicas, do apoio à estruturação das futuras contratações de tecnologia da informação e do acompanhamento técnico das iniciativas de modernização dos sistemas corporativos da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional, para a transformação digital e para o alcance dos objetivos do PROGESTÃO/SE.

O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, condicionado à disponibilidade de recursos do PROGESTÃO/SE, ao interesse da Administração e à comprovação de desempenho satisfatório do Consultor.

Em caso de prorrogação contratual, o limite máximo de até 1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro) horas será renovado para cada novo período anual de vigência. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 12 (doze) meses ou, excepcionalmente, até a conclusão do PROGESTÃO/SE, caso haja prorrogação de sua vigência.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7. SUBCONTRATAÇÃO

Sob hipótese alguma será permitida a subcontratação dos serviços de consultoria objeto deste Termo de Referência.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Os serviços previstos neste Termo de Referência serão executados predominantemente de forma presencial, em razão da necessidade de interação contínua com as equipes técnicas da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED, da realização de reuniões técnicas, oficinas de trabalho, entrevistas, levantamento de informações, definição e validação da arquitetura das soluções, elaboração de especificações técnicas, acompanhamento das integrações entre sistemas e acesso às informações institucionais necessárias ao desenvolvimento da consultoria.

As atividades presenciais serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED, situadas em Aracaju/SE, ou em outro local previamente definido pela Contratante, observados o planejamento das atividades e as necessidades do PROGESTÃO/SE.

A critério da Contratante, poderão ser autorizadas atividades em regime remoto ou híbrido, desde que compatíveis com a natureza dos serviços e que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, à interação com as equipes técnicas da SEED ou ao cumprimento dos prazos e produtos previstos neste Termo de Referência.

Sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, o Consultor poderá realizar visitas técnicas às unidades escolares, Diretorias Regionais de Educação, órgãos e entidades da administração pública, fornecedores, ambientes tecnológicos e demais instituições relacionadas ao objeto da consultoria, mediante alinhamento com a Unidade de Gestão do Programa – UGP e com a SEED.

As despesas decorrentes de deslocamentos oficiais previamente autorizados pela Contratante, necessários à realização de visitas técnicas, reuniões institucionais e demais atividades relacionadas ao objeto da consultoria, incluindo transporte e, quando



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

aplicável, hospedagem, serão providenciadas ou custeadas pela Contratante, observadas as normas do PROGESTÃO/SE, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das atividades.

A Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED, na condição de órgão beneficiário da consultoria, disponibilizará apoio técnico e operacional para a execução dos serviços, incluindo espaço físico adequado para a realização das atividades presenciais, estação de trabalho, computador ou notebook, acesso à internet, softwares de escritório e demais recursos tecnológicos disponíveis que possam auxiliar no desenvolvimento da consultoria, além de salas para reuniões, oficinas de trabalho e apresentações.

A SEED também viabilizará, observadas as normas de segurança da informação e de acesso aos sistemas, o acesso às informações, documentos, sistemas corporativos, ambientes tecnológicos, documentação técnica, bases de dados e demais recursos institucionais indispensáveis à execução dos serviços, bem como promoverá a interlocução do Consultor com as unidades administrativas e técnicas envolvidas nas atividades da consultoria.

Excepcionalmente, quando demonstrada a imprescindibilidade para a adequada execução do objeto da consultoria, a Contratante poderá autorizar e custear viagens técnicas para outros estados da Federação, destinadas à realização de visitas institucionais, benchmarking, participação em reuniões técnicas, eventos especializados ou outras atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento dos produtos previstos neste Termo de Referência, observadas as normas aplicáveis ao PROGESTÃO/SE, às diretrizes do Banco Mundial e à legislação pertinente.

Quando autorizada a execução de atividades em regime remoto ou híbrido, a Contratante ou a SEED poderão disponibilizar notebook corporativo e acesso remoto aos sistemas e informações necessários à execução dos serviços, devendo a SEED prestar o suporte técnico necessário para viabilizar esse acesso. Permanecerão sob responsabilidade do Consultor as despesas decorrentes da utilização de infraestrutura residencial, tais como energia elétrica, conexão de internet, telefonia e demais custos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

operacionais relacionados ao trabalho remoto.

9. FORMA DE EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E COBRANÇA

A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, inclusive nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual.

As atividades da consultoria serão planejadas e acompanhadas pela Unidade de Gestão do Programa – UGP, em articulação com a equipe de gestão e fiscalização contratual e com as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED, observados o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma de execução e as prioridades estabelecidas para o PROGESTÃO/SE.

A execução dos trabalhos compreenderá, entre outras atividades, reuniões técnicas, oficinas de trabalho, entrevistas, levantamentos de informações, visitas técnicas, análise documental, definição da arquitetura das soluções, elaboração de especificações técnicas, modelagem da arquitetura de dados, definição das integrações entre sistemas, elaboração de diagramas e artefatos arquiteturais, apoio técnico às futuras contratações, acompanhamento da implementação das soluções e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

As áreas técnicas responsáveis pela Gestão Escolar, Gestão de Recursos Humanos, Planejamento Educacional, Infraestrutura Escolar, Gestão Financeira e de Custos, Tecnologia da Informação e demais unidades da Secretaria relacionadas ao objeto da consultoria poderão ser convocadas para participar do planejamento, acompanhamento técnico, validação das soluções e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo Consultor.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões de alinhamento e validação com representantes da Unidade de Gestão do Programa – UGP, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, demais consultores, fornecedores e outras partes interessadas, visando assegurar a adequada execução das atividades, a integração entre as iniciativas do Programa e a qualidade técnica dos produtos desenvolvidos.

A supervisão da execução contratual será exercida pela Contratante, por intermédio



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

da Unidade de Gestão do Programa - UGP – UGP e da equipe de gestão e fiscalização contratual designada, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, avaliar os produtos apresentados e emitir o respectivo aceite para fins de pagamento, podendo contar com o apoio técnico da Secretaria de Estado da Educação – SEED na análise e validação das entregas.

Os produtos, relatórios e demais documentos elaborados pelo Consultor serão submetidos à análise da equipe de gestão e fiscalização contratual, que poderá solicitar manifestação técnica das áreas competentes da SEED, bem como adequações, esclarecimentos ou complementações, sempre que necessários ao atendimento dos objetivos do PROGESTÃO/SE.

A remuneração do Consultor será calculada com base no valor dos honorários pactuado por hora de consultoria, multiplicado pelo quantitativo de horas efetivamente prestadas, registradas no Relatório Mensal de Acompanhamento, atestadas quanto à execução dos serviços e aprovadas pela Contratante.

O valor dos honorários contratados deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo a remuneração profissional, os encargos tributários, fiscais e previdenciários eventualmente incidentes, bem como as demais despesas inerentes à prestação da consultoria, excetuadas aquelas expressamente classificadas neste Termo de Referência como despesas reembolsáveis.

O quantitativo de horas executadas será apurado por meio do Relatório Mensal de Acompanhamento previsto neste Termo de Referência, contendo a descrição das atividades realizadas, reuniões, oficinas, visitas técnicas, produtos elaborados, horas empregadas e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

A aprovação das horas trabalhadas não exime o Consultor da responsabilidade pela qualidade técnica dos produtos entregues, podendo a Contratante, diretamente ou mediante manifestação técnica da SEED, solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos sempre que necessário para assegurar o adequado atendimento aos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

objetivos da contratação, sem prejuízo da avaliação para fins de aceite definitivo.

Após a aprovação do Relatório Mensal de Acompanhamento e dos produtos eventualmente previstos para o período, a documentação será encaminhada ao setor competente da Contratante para processamento da despesa e realização do pagamento.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas de consultoria efetivamente executadas e aprovadas, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência e as condições previstas no contrato.

Para fins de pagamento, o Consultor deverá apresentar Recibo de Pagamento Autônomo – RPA ou documento legalmente equivalente, acompanhado do respectivo Termo de Aceite e do Relatório Mensal de Acompanhamento aprovado pela fiscalização contratual, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, das horas executadas e dos produtos entregues no período.

10. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

A Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED, envidará esforços para disponibilizar diretamente os meios necessários à execução das atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de transporte, hospedagem, passagens, infraestrutura de trabalho e demais recursos institucionais indispensáveis ao desenvolvimento da consultoria.

Excepcionalmente, quando não for possível à Contratante providenciar previamente os bens ou serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da consultoria e houver justificativa quanto à imprescindibilidade de sua realização, a Contratante, por intermédio da Unidade de Gestão do Programa – UGP, poderá autorizar, prévia e expressamente, que o Consultor realize o pagamento das despesas indispensáveis à execução dos trabalhos, assegurando-lhe o correspondente ressarcimento.

Poderão ser objeto de reembolso, desde que previamente autorizadas pela Contratante e devidamente comprovadas mediante documentação fiscal idônea, as despesas relacionadas, entre outras, a:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) transporte terrestre, aéreo, fluvial ou outros meios de deslocamento necessários à execução das atividades da consultoria;
- b) hospedagem e alimentação durante viagens oficiais;
- c) deslocamentos locais realizados durante missões técnicas;
- d) taxas, inscrições ou outras despesas indispensáveis à participação em reuniões técnicas, visitas institucionais, oficinas, capacitações, benchmarking ou eventos previamente autorizados pela Contratante;
- e) outras despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual, desde que previamente autorizadas pela Unidade de Gestão do Programa – UGP.

O reembolso ficará condicionado à apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa, bem como à manifestação favorável da equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, podendo ser solicitada manifestação técnica da Secretaria de Estado da Educação – SEED quanto à efetiva realização das atividades que deram origem às despesas.

As despesas somente serão reembolsadas quando previamente autorizadas pela Contratante e desde que não estejam compreendidas na remuneração do Consultor ou entre as obrigações assumidas pela Contratante e pela Secretaria de Estado da Educação – SEED previstas neste Termo de Referência.

Os valores reembolsados limitar-se-ão às despesas efetivamente realizadas, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e transparência, bem como as normas do PROGESTÃO/SE, da administração pública estadual e as diretrizes do Banco Mundial aplicáveis à execução do contrato.

11. ELEGIBILIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE E COMPROMISSO COM AS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO DO BANCO MUNDIAL

Serão elegíveis às contratações decorrentes deste Termo de Referência os proponentes que atenderem aos requisitos de elegibilidade e às disposições relativas à



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

prevenção de conflitos de interesse estabelecidos nas normas de aquisições do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em especial no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento (doravante denominado Regulamento).

Os proponentes deverão observar, especialmente, as disposições constantes dos parágrafos 3.16, 3.20, 3.21 e 3.22 da Seção III do Regulamento, bem como quaisquer outras disposições que venham a substituí-las ou complementá-las durante a vigência do contrato, quando aplicáveis.

Os proponentes deverão, ainda, comprometer-se a cumprir as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial, conforme estabelecido no Anexo IV do Regulamento, observando os princípios da integridade, ética, transparência, prevenção à fraude, à corrupção, à colusão, à coerção e à obstrução, durante todas as fases do processo de seleção e da execução contratual.

12. SELEÇÃO DOS CONSULTORES

Será contratado 01 (um) Consultor Individual, por meio do processo de seleção disciplinado neste Termo de Referência.

O Consultor Individual será selecionado mediante avaliação de suas qualificações acadêmicas, experiência profissional e competência técnica, observados os procedimentos estabelecidos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para a seleção de Consultores Individuais, constantes do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, Quinta Edição – setembro de 2025, Seção VII, parágrafos 7.34 a 7.39, ou instrumento normativo que venha a substituí-lo, relativos ao método de Seleção de Consultores Individuais (Individual Consultants Selection – INDV).

A seleção será realizada mediante análise comparativa das qualificações e experiências dos candidatos, considerando os requisitos de habilitação, os critérios de avaliação e os fatores de pontuação estabelecidos neste Termo de Referência, com o



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

objetivo de identificar o profissional que apresente maior aderência ao perfil técnico requerido para a execução dos serviços.

Os interessados deverão apresentar Currículo Profissional, acompanhado, quando solicitado pela Contratante, da documentação comprobatória das qualificações acadêmicas, da experiência profissional e dos demais requisitos exigidos para a contratação. A critério da contratante, poderá ser disponibilizado um modelo de currículo.

Serão aceitos currículos apresentados em formato diverso, desde que contenham informações suficientes para permitir a adequada avaliação das qualificações, da experiência profissional e dos demais critérios previstos neste Termo de Referência. A ausência de informações essenciais ou de elementos que permitam a verificação objetiva dos requisitos e critérios de avaliação poderá implicar a desconsideração das respectivas informações para fins de pontuação ou, quando aplicável, a inabilitação do candidato.

A documentação comprobatória poderá ser exigida em qualquer fase do processo seletivo, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas, sendo facultado à Contratante promover diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações apresentadas pelos candidatos, observado o disposto no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial e na legislação aplicável.

13. QUALIFICAÇÕES DOS CONSULTORES

13.1. QUALIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O Consultor Individual Arquiteto de Soluções deverá comprovar, obrigatoriamente, o atendimento aos seguintes requisitos mínimos, sob pena de desclassificação:

a) Diploma de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de Computadores ou áreas correlatas.

b) Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos em atividades relacionadas à arquitetura de soluções de tecnologia da informação, arquitetura corporativa, engenharia de software, integração de sistemas, transformação digital ou implantação de sistemas de informação em organizações públicas, privadas ou no terceiro setor.

c) Comprovação de, no mínimo, 01 (uma) certificação profissional válida relacionada à Arquitetura de Soluções, Arquitetura Corporativa, Computação em Nuvem (Cloud Computing) ou áreas correlatas, emitida por fabricante de tecnologia, entidade certificadora ou instituição de reconhecida atuação nacional ou internacional, que comprove conhecimentos e competências em projeto, definição, implementação, integração e evolução de arquiteturas de soluções de tecnologia da informação. São exemplos de certificações aceitas, sem prejuízo de outras equivalentes:

- AWS Certified Solutions Architect – Associate ou Professional;
- Microsoft Certified: Azure Solutions Architect Expert;
- Google Professional Cloud Architect;
- Oracle Cloud Infrastructure Architect Professional;
- Red Hat Certified Architect (RHCA);
- VMware Certified Design Expert (VCDX);
- TOGAF® Foundation ou Certified;
- Open Certified Architect (Open CA);
- IBM Certified Solution Architect;
- Salesforce Certified Technical Architect;
- Nutanix Certified Expert (NCX).
- ArchiMate® Foundation ou Practitioner;
- Certified Kubernetes Administrator (CKA) ou Certified Kubernetes Application Developer (CKAD);
- Certified Information Systems Security Professional (CISSP);
- COBIT® Foundation ou COBIT® Design and Implementation;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- ITIL® 4 Foundation ou ITIL® 4 Managing Professional (MP).

Os requisitos obrigatórios deverão ser comprovados mediante apresentação da documentação correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência, observado o momento processual definido pela Contratante para sua apresentação.

A experiência profissional poderá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por contratantes, contratos, termos aditivos, certidões, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, atos de nomeação, termos de posse, portarias de designação, declarações de execução de atividades, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicáveis, currículos acompanhados da respectiva documentação comprobatória ou outros documentos idôneos que demonstrem, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Contratante poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que entender necessário à adequada avaliação das qualificações e experiências dos candidatos, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

13.2. QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS

Serão considerados, para fins de classificação dos candidatos, os seguintes critérios de qualificação, observado o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos.

G1 – Formação Acadêmica (pontuação máxima de 25 pontos): para fins de avaliação, será considerada apenas a maior titulação acadêmica comprovada pelo candidato, desde que relacionada ao objeto da consultoria, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência:

- Diploma de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação,



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Engenharia de Software, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores ou áreas correlatas; Especialização (lato sensu) em Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Transformação Digital ou áreas correlatas; Mestrado em Ciência da Computação ou em áreas correlatas ao objeto da consultoria; e Doutorado em Ciência da Computação ou em áreas correlatas ao objeto da consultoria.

- Título de pós-graduação lato sensu (carga horária mínima de 360 horas) em Arquitetura de Soluções, Arquitetura Corporativa, Arquitetura de Software, Engenharia de Software, Computação em Nuvem (Cloud Computing), Engenharia da Computação, Sistemas Distribuídos, Integração de Sistemas, Segurança da Informação, Governança de Tecnologia da Informação, Gestão de Tecnologia da Informação, DevOps, Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Transformação Digital, Inteligência Artificial, Ciência de Dados, Sistemas de Informação ou áreas correlatas ao objeto da consultoria.

G2 – Certificações Técnicas Profissionais (pontuação máxima de 50 pontos): Serão consideradas, para fins de pontuação, certificações técnicas profissionais válidas e compatíveis com o objeto da consultoria, emitidas por instituições certificadoras, organismos de padronização, associações profissionais ou fabricantes de tecnologia de reconhecida atuação nacional ou internacional. Serão aceitas certificações relacionadas, entre outras, à Arquitetura de Soluções, Arquitetura Corporativa, Computação em Nuvem (Cloud Computing), Engenharia de Software, Integração de Sistemas, Desenvolvimento de Software, DevOps, Containers, Kubernetes, Segurança da Informação, Governança de Tecnologia da Informação, Dados, Inteligência Artificial, Transformação Digital e Infraestrutura de Tecnologia da Informação, incluindo certificações de fabricantes e organizações como AWS, Microsoft Azure, Google Cloud, Oracle Cloud, Red Hat, VMware, Cisco, Docker, Kubernetes (CNCF), IBM, Salesforce, Nutanix, The Open Group, ISACA, PeopleCert ou outras certificações equivalentes de reconhecida relevância para o objeto da contratação.

G3 – Experiência Profissional (pontuação máxima de 75 pontos): Será considerada, para fins de pontuação, a experiência profissional comprovada em organizações da Administração Pública, da iniciativa privada ou do terceiro setor, desde que relacionada às atividades e



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

competências previstas no objeto desta consultoria, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência:

- Arquitetura de Tecnologia da Informação, incluindo arquitetura de soluções, infraestrutura, aplicações e integração de sistemas;
- Implantação, configuração, parametrização e sustentação de sistemas corporativos;
- Desenvolvimento, manutenção e integração de aplicações e serviços;
- Integração de sistemas por meio de APIs REST, SOAP, Web Services e mensageria;
- Administração de bancos de dados relacionais e não relacionais;
- Administração de sistemas operacionais Windows Server e Linux;
- Implantação e administração de ambientes virtualizados e em nuvem (AWS, Azure, Google Cloud ou Oracle Cloud);
- Utilização de containers e orquestração de aplicações (Docker, Kubernetes ou equivalentes);
- Configuração e administração de servidores web, servidores de aplicação e serviços de rede;
- Configuração de redes TCP/IP, VLANs, VPNs, DNS, DHCP, firewalls e balanceadores de carga;
- Implementação de mecanismos de autenticação, autorização, criptografia e segurança da informação;
- Automação de infraestrutura, integração contínua (CI) e entrega contínua (CD);
- Monitoramento, observabilidade e diagnóstico de desempenho de ambientes computacionais;
- Implantação e administração de plataformas de Big Data, Data Lake, Data Warehouse ou plataformas analíticas;
- Desenvolvimento e implantação de soluções baseadas em Inteligência Artificial, Machine Learning ou Inteligência Artificial Generativa;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Implantação e integração de plataformas digitais, portais, aplicações móveis e soluções baseadas em microsserviços.
- Experiência com OpenShift, Terraform, Ansible, Git, Jenkins ou GitHub Actions;
- Elasticsearch, Kafka, RabbitMQ ou Redis;
- Desenvolvimento de soluções de IA utilizando LLMs, RAG, agentes inteligentes e plataformas como Azure AI, OpenAI, Vertex AI ou Amazon Bedrock;

14. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A contratação decorrente deste Termo de Referência será realizada na modalidade de Consultor Individual, observadas as normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e a legislação aplicável, não gerando qualquer vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o Consultor Individual e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por intermédio da Unidade de Gestão do Programa - UGP – UGP, a Secretaria de Estado da Educação – SEED ou o Estado de Sergipe.

A prestação dos serviços será realizada com autonomia técnica, científica e profissional, observadas as diretrizes estabelecidas pela Contratante, os produtos previstos neste Termo de Referência, o Plano de Trabalho, as Ordens de Serviço eventualmente emitidas e as normas aplicáveis ao PROGESTÃO/SE.

A contratação não implica exclusividade, subordinação jurídica típica das relações de emprego, controle de jornada, pessoalidade ou qualquer direito de natureza trabalhista, previdenciária ou estatutária, cabendo ao Consultor Individual a integral responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

A supervisão exercida pela Contratante restringe-se ao acompanhamento da execução contratual, à verificação do cumprimento das atividades, da qualidade técnica dos produtos entregues e da observância dos prazos estabelecidos, não caracterizando relação de emprego, subordinação jurídica ou qualquer forma de vínculo funcional com



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a Administração Pública.

A eventual disponibilização de espaço físico, mobiliário, equipamentos, sistemas corporativos, acesso a bases de dados, infraestrutura tecnológica, recursos de apoio ou a realização de atividades presenciais nas dependências da SEED ou da Contratante destina-se exclusivamente a viabilizar a adequada execução do objeto contratual, não descaracterizando a natureza autônoma da contratação nem configurando vínculo empregatício, estatutário ou funcional de qualquer espécie.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por meio da Unidade de Gestão do Programa – UGP, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

a) emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, bem como definir, em articulação com a SEED e o Consultor Individual, o planejamento das atividades e as prioridades de execução dos trabalhos;

b) designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, supervisão, orientação, avaliação e aceite dos produtos e serviços executados;

c) disponibilizar, diretamente ou por intermédio da SEED, as informações, documentos, normas, sistemas corporativos, bases de dados e demais elementos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados e confidencialidade;

d) assegurar, por intermédio da SEED, a disponibilização de infraestrutura adequada para a realização das atividades presenciais, incluindo espaço físico, estação de trabalho, computador ou notebook, acesso à internet, softwares necessários, salas para reuniões, oficinas de trabalho e apresentações, bem como outros recursos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

indispensáveis ao desenvolvimento da consultoria;

e) disponibilizar notebook corporativo ao Consultor Individual, quando autorizada a execução de atividades em regime remoto ou híbrido, assegurando, sempre que necessário, acesso remoto aos sistemas e às informações indispensáveis ao desenvolvimento da consultoria;

f) promover, em conjunto com a SEED, a articulação institucional necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, assegurando o acesso do Consultor Individual às unidades administrativas, gestores, servidores, documentos, sistemas e demais informações pertinentes ao objeto da contratação;

g) assegurar a participação dos representantes das áreas técnicas da SEED nas reuniões, oficinas, entrevistas, validações e demais atividades necessárias à execução da consultoria, incluindo, quando pertinente, as áreas de Gestão Escolar, Gestão de Pessoas, Planejamento Educacional, Infraestrutura Escolar, Gestão Financeira, Tecnologia da Informação e demais unidades envolvidas;

h) autorizar e viabilizar, quando necessárias, visitas técnicas às unidades escolares, Diretorias Regionais de Educação e demais órgãos relacionados ao objeto da contratação, providenciando, quando cabível, transporte, hospedagem e demais meios necessários, observadas as normas administrativas aplicáveis;

i) autorizar, quando devidamente justificadas e de interesse do Projeto, viagens técnicas para outros estados da Federação, providenciando ou custeando passagens, hospedagem e demais despesas necessárias, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas aplicáveis;

j) analisar os produtos, relatórios e demais documentos apresentados pelo Consultor Individual, manifestando-se quanto ao aceite ou indicando, de forma fundamentada, os ajustes, complementações ou esclarecimentos necessários;

k) efetuar o pagamento dos honorários contratados e, quando cabível, das despesas reembolsáveis devidamente autorizadas e comprovadas, observadas as



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

l) comunicar tempestivamente ao Consultor Individual quaisquer fatos, alterações de planejamento, decisões administrativas ou situações que possam impactar a execução dos serviços;

m) assegurar as condições necessárias para que a consultoria seja executada em conformidade com os objetivos do PROGESTÃO/SE, as diretrizes do Banco Mundial e as necessidades institucionais da SEED;

n) exercer a supervisão e a fiscalização contratual de forma a acompanhar a adequada execução dos serviços, preservando a autonomia técnica do Consultor Individual e sem caracterizar vínculo empregatício, estatutário ou qualquer relação de subordinação jurídica.

16. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR INDIVIDUAL CONTRATADO

Compete ao Consultor Individual Contratado, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato e neste Termo de Referência:

- a) executar os serviços objeto da consultoria em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Banco Mundial, os normativos do PROGESTÃO/SE e as orientações da Contratante;
- b) elaborar e executar o Plano de Trabalho aprovado pela Contratante, observando os cronogramas, prioridades, prazos e produtos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) elaborar diagnósticos da arquitetura tecnológica existente, analisar ambientes computacionais e propor arquiteturas de soluções compatíveis com os objetivos institucionais da SEED;
- d) elaborar especificações técnicas, diagramas de arquitetura, modelos de integração, padrões tecnológicos, documentos técnicos e demais artefatos necessários à implementação das soluções previstas no PROGESTÃO/SE;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- e) prestar apoio técnico na definição de arquiteturas corporativas, arquiteturas de aplicações, arquiteturas de dados, arquiteturas de integração e arquiteturas de infraestrutura, observando requisitos de desempenho, escalabilidade, disponibilidade, interoperabilidade, segurança e sustentabilidade tecnológica;
- f) apoiar tecnicamente a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, especificações técnicas e demais documentos necessários às contratações de soluções de tecnologia da informação;
- g) atuar de forma integrada com a UGP, gestores, fiscais do contrato, equipes técnicas da SEED e demais consultores do PROGESTÃO/SE, participando de reuniões, oficinas, entrevistas, visitas técnicas, apresentações e demais atividades necessárias ao desenvolvimento da consultoria;
- h) realizar visitas técnicas às unidades da SEED, às Diretorias Regionais de Educação e, quando necessário, a outras instituições relacionadas ao objeto da contratação, desde que previamente autorizadas pela Contratante;
- i) elaborar os produtos, relatórios técnicos, pareceres, apresentações, diagramas, especificações técnicas e demais documentos previstos neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade definidos pela Contratante;
- j) apresentar, mensalmente, Relatório de Acompanhamento contendo a descrição das atividades executadas, os produtos desenvolvidos, as reuniões e oficinas realizadas, as visitas técnicas efetuadas, os principais resultados alcançados, os riscos identificados e as atividades previstas para o período subsequente;
- k) atender às solicitações de esclarecimentos, revisões, ajustes ou complementações formuladas pela Contratante durante a execução da consultoria;
- l) comunicar tempestivamente à Contratante quaisquer fatos, riscos, impedimentos, inconsistências ou situações que possam comprometer os prazos, a qualidade técnica dos produtos ou a execução da consultoria;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- m) manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, bases de dados, sistemas, credenciais de acesso, códigos, arquiteturas, especificações técnicas e demais informações obtidas em razão da execução da consultoria, observando as normas de segurança da informação, proteção de dados e confidencialidade;
- n) utilizar adequadamente os equipamentos, sistemas, softwares, documentos e demais recursos disponibilizados pela Contratante ou pela SEED, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e utilização exclusivamente para fins da execução contratual;
- o) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética profissional, boa-fé, transparência, economicidade e confidencialidade durante toda a execução contratual;
- p) responsabilizar-se pelos tributos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- q) utilizar os recursos públicos de forma econômica, eficiente e responsável, especialmente quando da realização de despesas previamente autorizadas passíveis de reembolso;
- r) promover a transferência de conhecimento às equipes técnicas da SEED por meio de reuniões, oficinas, apresentações, capacitações e compartilhamento da documentação técnica produzida durante a consultoria;
- s) devolver, ao término da consultoria, todos os documentos, equipamentos, materiais, mídias, credenciais de acesso e demais bens disponibilizados pela Contratante ou pela SEED, eliminando ou devolvendo eventuais cópias de informações institucionais armazenadas em equipamentos pessoais, observado o disposto nas normas de segurança da informação;
- t) desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o objeto da contratação, desde que solicitadas pela Contratante e relacionadas aos objetivos do PROGESTÃO/SE.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O Consultor Individual deverá exercer suas atividades com independência técnica, objetividade e observância das melhores práticas profissionais, comprometendo-se com a qualidade técnica dos produtos entregues, a observância dos padrões de arquitetura e segurança da informação, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a consecução dos resultados esperados pelo PROGESTÃO/SE, atuando de forma colaborativa com a Unidade de Gestão do Programa – UGP, as equipes técnicas da Secretaria de Estado da Educação – SEED e os demais atores envolvidos na modernização da gestão pública.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DA CONSULTORIA INDIVIDUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por meio da Unidade de Gestão do Programa – UGP, mediante designação formal de Gestor e Fiscais do Contrato, observado o disposto na legislação aplicável, nas normas do PROGESTÃO/SE, no contrato e nas diretrizes do Banco Mundial.

A fiscalização contratual será exercida em articulação com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, às quais caberá prestar apoio técnico na análise, validação e avaliação dos produtos entregues, sem prejuízo das competências da Contratante quanto à gestão, fiscalização e aceite contratual.

Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das atividades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, avaliar a qualidade técnica dos produtos apresentados, solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, bem como emitir os respectivos Termos de Aceite, quando atendidos os requisitos contratuais, para fins de processamento do pagamento.

Sempre que necessário, poderão participar da análise e validação dos produtos representantes das áreas técnicas da SEED relacionadas ao objeto da consultoria, especialmente das áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Escolar, Gestão de Pessoas, Planejamento Educacional, Infraestrutura Escolar, Gestão Financeira e demais



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

unidades administrativas envolvidas na implementação das iniciativas do PROGESTÃO/SE.

A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos, informações complementares, revisões, adequações ou correções dos produtos apresentados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do Consultor Individual pela qualidade técnica dos serviços executados.

A aprovação dos Relatórios Mensais de Acompanhamento, dos produtos entregues e dos respectivos Termos de Aceite não afasta a responsabilidade do Consultor Individual por eventuais erros, inconsistências, omissões ou inadequações identificadas durante a vigência contratual, podendo a Contratante exigir sua correção, sem ônus adicional, sempre que constatado o descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência ou no contrato.

A atuação da fiscalização contratual restringe-se ao acompanhamento da execução do contrato, à verificação da conformidade dos serviços executados e à avaliação dos produtos entregues, não caracterizando subordinação técnica, controle de jornada ou vínculo empregatício entre o Consultor Individual e a Administração Pública.

Após a assinatura do contrato, a Contratante designará formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, informando ao Consultor Individual seus respectivos nomes, cargos, endereços eletrônicos institucionais e demais informações necessárias às comunicações oficiais.

O Consultor Individual deverá informar, antes do início da execução dos serviços, endereço eletrônico, telefone celular e demais meios de contato que utilizará durante a vigência contratual, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados para fins de comunicação oficial.

Qualquer alteração dos dados de contato deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos endereços anteriormente informados.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18. ENDEREÇO DA CONTRATANTE

A Contratante é a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por intermédio da Unidade de Gestão do Programa - UGP – UGP, com sede no Boulevard, localizado na Rua José Carvalho Pinto, nº 280, 3º andar, Bairro Jardins, CEP 49026-150, Aracaju/SE, ou em outro endereço oficial que venha a substituí-lo durante a vigência do contrato.

A execução das atividades ocorrerá, preferencialmente, nas dependências da Secretaria de Estado da Educação – SEED, localizada na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780, Aracaju/SE, podendo também ocorrer nas Diretorias Regionais de Educação, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, em outros órgãos públicos ou em locais previamente indicados pela Contratante, conforme a natureza dos serviços e as necessidades do PROGESTÃO/SE.

As comunicações oficiais entre a Contratante e o Consultor Individual serão realizadas, preferencialmente, por intermédio da Unidade de Gestão do Programa - UGP – UGP, utilizando os canais institucionais definidos para a gestão e fiscalização do contrato, sem prejuízo da interlocução técnica com as equipes da Secretaria de Estado da Educação – SEED sempre que necessária à adequada execução da consultoria.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARISTOTELES GOMES DE OLIVEIRA
Data: 04/08/2026 17:25:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARISTÓTELES GOMES DE OLIVEIRA
Assistente Técnico – UGP/PROGESTÃO/SE

ANEXO A – MODELO DE CURRÍCULO

Para a efetivação das candidaturas a presente Seleção, os currículos deverão ser encaminhados contendo no mínimo os itens do modelo que segue.

CURRÍCULO PROFISSIONAL		
I – DADOS PESSOAIS		
NOME		
ENDEREÇO		
TELEFONE		
E-MAIL		
DATA DE NASCIMENTO		
SEXO		
NATURALIDADE		
UF		
IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR		
CPF		
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA		
01 – GRADUAÇÃO	título de formação acadêmica (curso superior em nível de graduação, reconhecido pelo MEC)	
02 – PÓS-GRADUAÇÃO	Especialização ou MBA	programa, título do TCC, instituição, data, carga horária, endereço eletrônico para acesso.
	Mestrado	programa, título da dissertação, instituição, data, endereço eletrônico para acesso.
	Doutorado	programa, título da tese, instituição, data, endereço eletrônico para acesso.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
01 - CERTIFICAÇÕES	Liste as certificações obtidas
02 - CURSOS	Indique os cursos realizados, com carga horária
IV – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
informe em ordem cronológica regressiva (dia/mês/ano) a experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades que guardem estrita relação com a área de conhecimento para a qual está se candidatando	
INSTITUIÇÃO	
CARGO OCUPADO	
RESPONSABILIDADES E ATIVIDADES	Descrever as atividades desempenhadas, bem como as responsabilidades do cargo
PERÍODO	data de início das atividades e data final das atividades

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que responderei sob as penas da lei por falsidade ou inexistência das informações fornecidas

Aracaju, xx de xxxxxx de 202x

Assinatura do Proponente